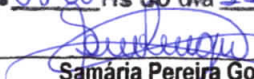


GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

As 08:00 Hs do dia 11/03/2019


Samária Pereira Gonçalves
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 02/19

LEI Nº. 269/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º <u>352/2019</u>
Data: <u>11/03/2019</u>
<u>Kellen Tânia S.C. Vilhena</u> Assinatura

“Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que será de R\$1.250 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 1ª de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficou definido nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de fevereiro de 2018, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de **R\$1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019 e serão custeados através de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS e com destinação exclusiva para a finalidade supra.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será





GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 07 de Março de 2019.



RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Ofício GAB nº. 266 de 07 de Março de 2019.

Sandolândia/TO, 07 de Março de 2019.

Lei 266/2019 de 07 de Março de 2019, que dispõe sobre **piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**.

Trata-se de envio de Lei que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em atendimento ao que propõe a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, em vigor, cuja ementa é a seguinte: “**piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**”.

Atenciosamente,


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Recebido 11/03/19
Kellen Tainã
08:19